

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 024/20

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo RGC, pelo REC do Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais, e

Considerando que o Protocolo Jogo Seguro (fase 2) para o Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2020 foi aprovado pelos clubes e ratificado pelos profissionais médicos vinculados a estes;

Considerando que durante sua aplicação as diretrizes do Protocolo Jogo Seguro (fase 2) devem ser consideradas como complementares ao RGC e ao REC em relação ao Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2020;

Considerando que o Protocolo Jogo Seguro (fase 2) estabelece que os clubes, por intermédio de seus profissionais médicos, elaborarão inquéritos epidemiológicos e avaliações médicas diárias relacionadas aos seus atletas e membros das comissões técnicas, comprometendo-se a enviá-los ao DCO da FERJ até a véspera dos jogos;

Considerando que os inquéritos epidemiológicos e avaliações diárias encaminhados ao DCO da FERJ devem ser instruídos com os atestados médicos liberando a participação dos colaboradores e atletas do clube, que se comprometerá, ainda, a informar na relação de jogo a data em que todos atletas e membros das comissões técnicas foram testados pela última vez;

Considerando que o Protocolo Jogo Seguro (fase 2) estabelece ainda que os inquéritos epidemiológicos serão complementados por testes a serem realizados nos atletas e membros da comissão técnica com uma periodicidade de 15 (quinze) dias, ocasião na qual será coletado swab de orofaringe e nasofaringe com exame PCR para COVID19, podendo ser acrescentados os testes de sorologia;

Considerando que o último grupo de testes apresentados pelo **Ceres FC** ao DCO da FERJ em relação aos seus atletas e membros da comissão técnica foi no dia 19/11/2020;

Considerando que apesar do DCO da FERJ cobrar insistentemente ao **Ceres FC** a apresentação, até o dia 04/12/2020, de um novo grupo de testes relacionados a seus atletas e membros da comissão técnica;

Considerando que o **Ceres FC** ao invés de encaminhar os novos testes ao DCO da FERJ se limitou apenas a solicitar a remarcação da sua partida programada na tabela da competição para acontecer no dia 09/12/2020 (Ceres FC x Barcelona EC), sequer aventando a possibilidade da realização de testes rápidos no dia do jogo;

Considerando que o Protocolo Jogo Seguro (fase 2) prevê a impossibilidade da realização de partidas sem que os atletas e membros de comissão técnica dos clubes estejam devidamente testados dentro dos prazos indicados;

Considerando que o artigo 33 do Regulamento Especifico do Campeonato Estadual da Série B2 de 2020, aprovado pelos clubes em reunião de Conselho Arbitral, é claro ao indicar que associação que não esteja em situação regular no transcurso do campeonato poderá ser suspensão da competição até a regularização da pendência

RESOLVE:

Determinar a **SUSPENSÃO** imediata do **Ceres FC** no Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2020, ficando seus adversários e os árbitros dispensados do comparecimento aos próximos jogos programados para a equipe, aplicando-se o disposto no artigo 33 do REC até que o clube regularize sua pendência junto à FERJ.

Destaque-se que caso a suspensão perdure por mais de 02 (duas) rodadas consecutivas o clube será eliminado da competição na forma do parágrafo único, do artigo 33 do REC.

Ressalte-se, por fim, que a regularização da pendência ensejadora da respectiva suspensão (ausência de apresentação de testes) em um prazo inferior às 48h antes de qualquer jogo programado para o clube na tabela, não autorizará a realização desta partida em razão da necessidade de tempo hábil para sua operacionalização.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES